



SINOPSE SINTIUS

Informativo diário do Sindicato dos Urbanitários

27/10/2023



Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>

Entenda todas as regras da pensão por morte do INSS

A pensão por morte do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é um benefício pago aos dependentes do segurado que morreu. O valor é de 50% da aposentadoria mais uma cota de 10% por dependente, até o limite de 100%.

A viúva ou o viúvo sem filhos recebe 60%. Caso o segurado não estivesse aposentado na data da morte, a pensão é calculada sobre a aposentadoria por incapacidade permanente —antiga aposentadoria por invalidez— a que o cidadão teria direito.

Se, após aplicar a cota por dependente, o valor calculado pelo INSS for menor do que o salário mínimo, será pago um salário mínimo. O benefício também é limitado ao teto da Previdência.

Quando há dependentes inválidos ou deficientes, a pensão por morte será de 100% da aposentadoria que o segurado falecido recebia ou da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data do óbito.

A reforma da Previdência de 2019 mudou o cálculo da pensão e criou uma série de redutores. Foi na aprovação da emenda constitucional 103 que se definiu o pagamento do benefício por cotas.

Para definir o valor da aposentadoria por invalidez a que o segurado tinha direito, o INSS multiplica a média salarial por 60% mais 2% a cada ano que passar de 20 anos (para homens) e 15 anos (para mulheres).

Antes da reforma, a média salarial descartava os 20% menores salários em reais. Além disso, a pensão correspondia a 100% da aposentadoria paga a quem já estava aposentado.

Caso contrário, o segurado deixava uma pensão de 100% da média salarial, correspondente ao valor de seu benefício por invalidez.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 27 de outubro.

Veja as revisões para aumentar a aposentadoria do INSS

Aposentados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) têm direito de pedir a revisão de seu benefício caso considerem que o valor pago está errado ou que algum período de trabalho tenha ficado de fora do cálculo da aposentadoria, mas é preciso seguir algumas regras.

A primeira delas é verificar se ainda está no prazo para fazer a solicitação, que é de até dez anos a partir do pagamento do primeiro benefício. É o caso, por exemplo, de quem precisa incluir tempo de contribuição ou corrigir valores de pagamentos usados na concessão.

Quem pede a revisão e prova o erro tem direito de receber as diferenças retroativas de até cinco anos antes do pedido, chamadas de atrasados.

Revisões nas quais o segurado apresenta, no meio do processo, um novo documento, podem ter prazo diferente de contagem dos atrasados.

A correção do benefício pode ser pedida no INSS ou na Justiça. Para ações judiciais de até 60 salários mínimos ou para processos abertos na Previdência Social, não há necessidade de advogado, mas é bom ter um defensor.

No Juizado Especial Federal, onde são abertos processos de até 60 salários, se o INSS recorrer, é preciso nomear um advogado em até dez dias.

Na vara previdenciária comum, onde se propõe ações acima de 60 salários —chamadas de precatórios— é preciso ter advogado desde o início, para dar entrada no pedido.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 27 de outubro.

Aposentado tem 13º e saque do FGTS; veja quem pode manter o plano de saúde

O aposentado do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) tem direito de receber outras verbas além do benefício pago pela Previdência Social. O 13º salário, o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e o salário-família são alguns dos exemplos.

A aposentadoria não pode ser acumulada com auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e outra aposentadoria paga pelo INSS, conforme previsto no artigo 124 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Porém, a pessoa pode acumular a aposentadoria com outros benefícios como o salário-maternidade (exceto no caso de aposentadoria por invalidez, chamada de incapacidade permanente depois da reforma da Previdência), a pensão por morte e o auxílio-reclusão (caso seja incluída como dependente).

O INSS paga o 13º salário a quem recebe aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e auxílio-reclusão. Já as pessoas que ganham o BPC ou a RMV (Renda Mensal Vitalícia) não têm direito à gratificação natalina.

O 13º salário é pago em duas parcelas e pode ser antecipado pelo governo. Entre 2021 e 2023, por exemplo, os valores foram depositados no primeiro semestre.

O pagamento é feito seguindo um calendário divulgado anualmente pelo INSS e leva em consideração o número final do benefício, sem considerar o dígito verificador. Por exemplo, se o número for 123.456.789-0, o beneficiário receberá no dia referente ao final 9.

Quem ganha até um salário mínimo recebe primeiro. Depois, é pago o valor a quem ganha acima do mínimo até o teto do INSS. Por lei, o 13º deve ter sua primeira parcela paga no meio de ano, na competência de agosto. E a segunda deve ser liberada no segundo semestre, na competência de novembro.

A lei 9.656, de junho de 1998, concede ao aposentado que pagou parte da mensalidade por dez anos ou mais o direito de manter o convênio médico pela vida toda para ele e seus dependentes após sair da empresa. Mas o beneficiário terá de arcar integralmente com o valor que era pago pelo empregador, além da contribuição que já era feita pelo trabalhador.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 27 de outubro.

IPCA-15 desacelera a 0,21% em outubro, apesar da pressão da passagem aérea

A inflação medida pelo IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15) subiu 0,21% em outubro, segundo dados divulgados nesta quinta-feira (26) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O resultado significa uma perda de força após a alta de 0,35% em setembro.

A desaceleração veio apesar da pressão das passagens aéreas neste mês. Os bilhetes aumentaram 23,75% e exerceram o maior impacto individual no índice (0,16 ponto percentual). Gasolina e alimentos caíram e atenuaram o resultado.

A variação de 0,21% ficou ligeiramente acima da mediana das expectativas do mercado financeiro. Analistas consultados pela agência Bloomberg projetavam IPCA-15 de 0,20%.

Com o novo resultado, o índice acumula alta de 5,05% em 12 meses. Nessa base de comparação, a inflação era de 5% até setembro.

Conforme o IBGE, 7 dos 9 grupos de produtos e serviços pesquisados registraram alta de preços em outubro. A maior variação (0,78%) e o principal impacto (0,16 ponto percentual) vieram de transportes pelo segundo mês consecutivo. A coleta dos preços do IPCA-15 ocorre entre a segunda metade do mês anterior e a primeira metade do mês de referência da divulgação. Neste caso, de 15 de setembro a 13 de outubro.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 27 de outubro.